

ANEXO III

PROJETO DE LEI Nº _____, de _____ de _____ de 2025.

“Institui o Sistema de Agricultura e Desenvolvimento, a Política Agrícola e o Serviço de Inspeção dos produtos de origem animal do Município de Catalão, Estado de Goiás; Altera a Lei Municipal nº 2.637, de 19 de dezembro de 2008, a Lei Municipal nº 1.818/2000, de 05 de abril de 2000 e a Lei Complementar Municipal nº 3.952, de 16 de dezembro de 2021; revoga as Leis Municipais nº 1.917 de 13 de julho de 2001, nº 2.765, de 15 de setembro de 2010, nº 3.864 de 18 de março de 2021 e a Lei Municipal nº 3.388, de 18 de maio de 2016, e dá outras providências”.

DA TAXA DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

DESCRIÇÃO	UFMs
I. Registro de estabelecimento industrial ou de transformação (anual):	
1. Matadouros de bovinos, bubalinos e equídeos, conforme capacidade de abate	
1.1. até 40 animais por dia	200
1.2. de 41 a 100 animais por dia	300
1.3. acima de 100 animais por dia	450
2. Abatedouros de suídeos, ovinos e caprinos, conforme a capacidade de abate	
2.1. até 150 animais por dia	200
2.2. de 151 a 300 animais por dia	300
2.3. acima de 300 animais por dia	450
3. Abatedouros de aves, conforme a capacidade de abate	
3.1. até 6.000 aves por dia	200
3.2. de 6.001 a 10.000 aves por dia	300
3.3. acima de 10.000 aves por dia	450
4. Abatedouros de outros animais de pequeno porte, conforme a capacidade de abate	
4.1. até 150 animais por dia	200
4.2. de 151 a 500 animais por dia	300
4.3. acima de 500 animais por dia	450

DESCRIÇÃO	UFMs
5. Processamento de carne e seus derivados: charqueadas, fábricas de conserva, fábrica de produtos suínos, fábrica de produtos gordurosos, entrepostos de carnes e derivados, entrepostos frigoríficos, conforme a capacidade de produção.	
5.1. até 300 kg por dia	200
5.2. de 300 a 1.000 kg por dia	300
5.3. acima de 1.000 kg por dia	450
6. Granjas leiteiras, estábulos leiteiros, usinas de beneficiamento, fábricas de laticínios, entrepostos-usinas, entrepostos de laticínios, postos de laticínios, postos de refrigeração, postos de coagulação, conforme a capacidade de processamento.	
6.1. até 1.500 litros por dia	200
6.2. de 1.501 até 5.000 litros por dia	300
6.3. acima de 5.000 litros por dia	450
7. Indústria, processamento e entreposto de pescado, conforme a capacidade de manipulação	
7.1. até 300 kg por dia	200
7.2. de 301 a 1.000 kg por dia	300
7.3. acima de 1.000 kg por dia	450
8. Indústria, processamento e entreposto de ovos e seus derivados, conforme a capacidade de manipulação	
8.1. até 1.000 ovos por dia	200
8.2. de 1.001 até 6.000 ovos por dia	300
8.3. acima de 6.000 ovos por dia	450
9. Indústria, processamento e entreposto de mel de abelha e seus derivados, conforme a capacidade de manipulação	
9.1. até 2.000 kg por ano	200
9.2. de 2.001 a 5.000 kg por ano	300
9.3. acima de 5.000 kg por ano	450
II. Registro de produtos e rótulos (por cada produto)	25
III. Alteração da razão social, nome fantasia e quadro societário	50
IV. Ampliação, remodelação e reconstrução do estabelecimento	80
V. Análises periciais de produtos de origem animal	100
VI. Inspeção permanente	120
VII. Inspeção periódica	60

OBS: O Anexo será inserido no Código Tributário Municipal, com o propósito de produzir os competentes efeitos tributários, principalmente no campo de inscrição na dívida ativa municipal, e dos procedimentos administrativos e judiciais respectivos.

ANEXO IV

PROJETO DE LEI Nº _____, de _____ de _____ de 2025.

“Institui o Sistema de Agricultura e Desenvolvimento, a Política Agrícola e o Serviço de Inspeção dos produtos de origem animal do Município de Catalão, Estado de Goiás; Altera a Lei Municipal nº 2.637, de 19 de dezembro de 2008, a Lei Municipal nº 1.818/2000, de 05 de abril de 2000 e a Lei Complementar Municipal nº 3.952, de 16 de dezembro de 2021; revoga as Leis Municipais nº 1.917 de 13 de julho de 2001, nº 2.765, de 15 de setembro de 2010, nº 3.864 de 18 de março de 2021 e a Lei Municipal nº 3.388, de 18 de maio de 2016, e dá outras providências”.

ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3.952/2021

CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

Inclusão da Tabela 22 em seu Anexo Único

Tabela 22 – Da Taxa de Inspeção Municipal

DESCRIÇÃO	UFMs
I. Registro de estabelecimento industrial ou de transformação (anual):	
1. Matadouros de bovinos, bubalinos e equídeos, conforme capacidade de abate	
1.1. até 40 animais por dia	200
1.2. de 41 a 100 animais por dia	300
1.3. acima de 100 animais por dia	450
2. Abatedouros de suídeos, ovinos e caprinos, conforme a capacidade de abate	
2.1. até 150 animais por dia	200
2.2. de 151 a 300 animais por dia	300
2.3. acima de 300 animais por dia	450
3. Abatedouros de aves, conforme a capacidade de abate	
3.1. até 6.000 aves por dia	200
3.2. de 6.001 a 10.000 aves por dia	300
3.3. acima de 10.000 aves por dia	450

DESCRIÇÃO	UFMs
4. Abatedouros de outros animais de pequeno porte, conforme a capacidade de abate	
4.1. até 150 animais por dia	200
4.2. de 151 a 500 animais por dia	300
4.3. acima de 500 animais por dia	450
5. Processamento de carne e seus derivados: charqueadas, fábricas de conserva, fábrica de produtos suínos, fábrica de produtos gordurosos, entrepostos de carnes e derivados, entrepostos frigoríficos, conforme a capacidade de produção.	
5.1. até 300 kg por dia	200
5.2. de 300 a 1.000 kg por dia	300
5.3. acima de 1.000 kg por dia	450
6. Granjas leiteiras, estábulos leiteiros, usinas de beneficiamento, fábricas de laticínios, entrepostos-usinas, entrepostos de laticínios, postos de laticínios, postos de refrigeração, postos de coagulação, conforme a capacidade de processamento.	
6.1. até 1.500 litros por dia	200
6.2. de 1.501 até 5.000 litros por dia	300
6.3. acima de 5.000 litros por dia	450
7. Indústria, processamento e entreposto de pescado, conforme a capacidade de manipulação	
7.1. até 300 kg por dia	200
7.2. de 301 a 1.000 kg por dia	300
7.3. acima de 1.000 kg por dia	450
8. Indústria, processamento e entreposto de ovos e seus derivados, conforme a capacidade de manipulação	
8.1. até 1.000 ovos por dia	200
8.2. de 1.001 até 6.000 ovos por dia	300
8.3. acima de 6.000 ovos por dia	450
9. Indústria, processamento e entreposto de mel de abelha e seus derivados, conforme a capacidade de manipulação	
9.1. até 2.000 kg por ano	200
9.2. de 2.001 a 5.000 kg por ano	300
9.3. acima de 5.000 kg por ano	450
II. Registro de produtos e rótulos (por cada produto)	25
III. Alteração da razão social, nome fantasia e quadro societário	50
IV. Ampliação, remodelação e reconstrução do estabelecimento	80
V. Análises periciais de produtos de origem animal	100
VI. Inspeção permanente	120
VII. Inspeção periódica	60

